



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 527/2006

Promove a revisão do Plano Plurianual 2006/2009, especificadamente para o exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida à revisão do Plano Plurianual 2006/2009, especificadamente para o exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da Lei Municipal nº 452, de 05 de outubro de 2005, tendo como instrumento de apoio as Audiências Públicas para Elaboração do Plano Plurianual - PPA, das Diretrizes das Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006 Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e consoantes à matéria, em conformidade com os Anexos que são parte integrantes desta Lei.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2006/2009, relativamente às ações a serem executadas no exercício financeiro de 2007, tem como objetivo principal a satisfação da Sociedade Bandeirantense em todos os seus níveis, em consonância com as Funções de Governo elencadas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais vigentes, buscando constantemente atingir como meta principal à recompensa da Comunidade.

Art. 3º As Receitas destinadas ao financiamento das ações a serem executados no exercício financeiro de 2007, são aquelas instituídas pelo Código Tributário Municipal, pelos Convênios firmados com Instituições Públicas e Privadas e os Governos Estadual e Federal, pelas Transferências Constitucionais e Legais, pelas Alienações de Bens e demais integrantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º Ficam instituídos os recursos das fontes financiadoras das ações, utilizados como um dos instrumentos de planejamento, gestão e transparência, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses de Suprimentos à Câmara Municipal de Vereadores, bem como de recursos financeiros aos Fundos Municipais, para execução das ações de sua competência, obedecidas às normas legais e constitucionais.

Art. 6º As metas financeiras das ações a serem executadas no exercício de 2007, poderão ser atualizadas em conformidade com as variações do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal em substituição, da data da publicação desta lei até a entrada em vigor, sendo procedida por ato próprio do Executivo Municipal, justificado e publicado, considerando-se a real execução das metas físicas.

Art. 7º As metas físicas e financeiras das ações dos exercícios de 2008 e 2009, constantes do Plano Plurianual 2006/2009, permanecem inalteradas nas suas íntegras.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias e expedir atos regulamentares à boa execução do Plano Plurianual do exercício financeiro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e sete, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 01 de Novembro de 2006.

Certidão

A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 03/11/06 até 23/11/06

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Paulo Menegu
Adm. Responsável

Responsável

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda